



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1875/2020

Súmula: Cria penalidades administrativas excepcionais para serem aplicadas pelo prazo da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em caso de descumprimento das determinações administrativas elencadas nos decretos municipais publicados pela necessidade da pandemia do COVID-19, será imposta multa correspondente ao valor 01 (uma) a 10 (dez) Unidades Fiscais de Pinhalão, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 06 de abril de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES

Prefeito Municipal